

Direito

## **O Controle de Convencionalidade a partir de uma análise jurisprudencial**

Clara Margotti Simas - 9º Período, UFLA, iniciação científica voluntária

Pedro Ivo Ribeiro Diniz - Orientador, DCH, UFLA - Orientador(a)

### **Resumo**

A presente pesquisa busca compreender as particularidades do Controle de Convencionalidade no Brasil, que passou a ter importância significativa após o advento da Emenda Constitucional n. 45 de 2004. Isso pois, com as alterações legislativas que foram viabilizadas, os tratados de direitos humanos ratificados pelo quorum de 3/5; em dois turnos passam a ter caráter constitucional (art. 5º, §3º da CF), tornando necessário um controle formal e material das leis infraconstitucionais, que, quando em desacordo com um tratado de direitos humanos, não tem validade. Para isso, de início foram estudados autores latino americanos que tratam do tema, com foco no doutrinador Valério de Oliveira Mazzuoli, para compreender de fato o que é o controle de convencionalidade, tanto em sua forma difusa quanto concentrada. Além disso, foi possível analisar o posicionamento da corte interamericana de direitos humanos no continente, e seu papel na realização deste controle. Tudo isso para que, por fim, fosse iniciada a etapa de análise jurisprudencial do Supremo tribunal Federal, perpassando por todos os acórdãos relacionados ao tema, bem como às decisões monocráticas proferidas pelos Ministros - parte que foi estendida para o Trabalho de Conclusão de Curso da discente. Ao fim do primeiro ano desta pesquisa, é possível concluir, portanto, que devido à modernidade do instituto do Controle de Convencionalidade, o Supremo Tribunal Federal ainda não possui numerosos entendimentos consolidados a respeito desse tema. Nas decisões observadas, tornou-se evidente a falta de profundidade das discussões, bem como a contradição de opiniões dos próprios Ministros - que muitas vezes, ao não chegar a um consenso, postergam debates extremamente importantes. Ainda, arrisco dizer que a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil, objetivada pela alteração da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, ainda não foi alcançada, pois o Controle de Convencionalidade das Leis ocorre de forma debilitada. Já em relação à atuação da Corte Interamericana, sua atuação é de extrema relevância, já que esta ainda cumpre papel fundamental quanto à proteção dos Direitos Humanos, porém nem sempre suas sentenças são cumpridas. Ora, existe, até mesmo, dentro do Supremo Tribunal Federal, uma incerteza a respeito da vinculação do Brasil à Corte, pois não se definiu se o Brasil deve respeitar apenas às decisões proferidas contra o país, ou contra qualquer outro Estado também aderente à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Palavras-Chave: controle de convencionalidade, EC n. 45/04, Direitos Humanos.

Link do pitch: <https://youtu.be/twced1mwGyo>